

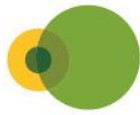
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º __/2017

CONSIDERANDO QUE:

- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação.
- II. Ainda que, no âmbito do Serviço de Finanças, estejam preenchidas todas as vagas no mapa de pessoal da Freguesia, um dos postos de trabalho encontra-se, de momento, ocupado por trabalhador em mobilidade noutra entidade. Todavia, o desempenho das tarefas obriga à existência de um conjunto de recursos humanos adequado às funções a desempenhar, sendo necessário garantir, nas presentes circunstâncias, o normal funcionamento dos serviços;
- III. No âmbito das funções dos membros da Junta de Freguesia é imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de uma assessoria consistente e um acompanhamento ao nível técnico na área jurídica, nos assuntos para que os eleitos tomem decisões de forma fundamentada, designadamente:
 - a) Serviços profissionais de advocacia;
 - b) Consultoria jurídica à Junta de Freguesia e aos seus membros, no âmbito dos respetivos pelouros;
 - c) Assistência jurídica corrente, judicial, extrajudicial, e no âmbito dos processos de contraordenação.
- IV. Face à natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada, se mostra sustentado o recurso à alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos

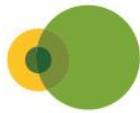


Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto (critério material).

- V. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- VI. O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos, após devida assinatura e a partir da data estipulada no clausulado contratual, de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.
- VII. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017.
- VIII. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de assessoria jurídica à Junta de Freguesia de Alvalade”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada, e autorizou a dispensa do limite constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo respeitado o limite previsto no n.º 1 do mesmo artigo.

Venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), repartidos da seguinte forma:
 - 2018 - € 12.000,00 (doze mil euros);
 - 2019 - € 12.000,00 (doze mil euros);
 - 2020 - € 12.000,00 (doze mil euros);e acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se



ALVALADE

Junta de Freguesia

este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme documentos em anexo;

3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o conseqüente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respectivos anexos;
5. A consulta por convite, nos termos do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade, a qual já prestou serviços à Junta de Freguesia de Alvalade, tendo demonstrado uma elevada aptidão técnica:

Oliveira Fernandes, Henriques e Associados, Sociedade de Advogados, RL,
NIPC 509 679 048,

Av. Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 4, Sala 9, 1070-103 Lisboa

Lisboa, em 5 de dezembro de 2017.

O Vogal,

Mário Branco